

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC**

**LUCAS PIRES MACIEL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignácio Marsillac; Livio Augusto de Carvalho Santos; Lucas Pires Maciel – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-683-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I**

---

### **Apresentação**

Com imensa alegria que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO” do VI Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito e Políticas Públicas na era digital”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), tendo como parceiros institucionais a Faculdade de Direito de Franca e Faculdades Londrina, em evento realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, de forma 100% digital.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista, robotização das relações do trabalho e os graves problemas advindos de casos de exploração do trabalho análogos à escravidão. Os trabalhos apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa, utilizam-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e extremamente relevantes.

Além da riqueza das pesquisas, percebe-se que os trabalhos apresentados advêm das mais variadas regiões do país, o que enriquece ainda mais a presente coletânea.

O primeiro pôster teve como título “A EFICÁCIA DOS MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SUAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTADO DO MARANHÃO”, da autora Maria Eduarda Galvão Corrêa.

O segundo pôster “A EFICÁCIA DOS MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO MARANHÃO” da lavra do autor Alberth

Rodolfo Ferreira Viana.

“CÉSIO-137 E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Julia Garcia da Fonseca Mauri.

O quarto, e último, texto, com o verbete “ESCASSEZ DE INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS TRIBUTÁRIOS COMO MECANISMOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO EM MINAS GERAIS”, de autoria de Julia Carvalho Rodrigues.

O quinto trabalho “E AGORA OS ROBÔS IRÃO SUBSTITUIR OS HUMANOS NO MERCADO DE TRABALHO? CONSEQUÊNCIAS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SOCIEDADE MODERNA LÍQUIDA”, elaborado por Geovana Deisy Lima Oliveira Sousa e Kamilly Izabelly dos Santos Gonçalves.

O próximo texto é de Ana Carolina Faria Tereza, com o título “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA NO CASO DE VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS DO TRABALHADOR”.

O sétimo tem o título “NOVAS TECNOLOGIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES” e foi defendido por Raquel de Melo Furini.

Na sequência o trabalho “O NOVO DILEMA DAS REDES: O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR EM FACE DO DIREITO À PRIVACIDADE DO EMPREGADO”, de redação conjunta dos autores Rosa Benevides Gomes Aguiar e Emylle Medrado Coutinho.

“O PERFIL DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 2ª E 15ª REGIÃO A RESPEITO DO NEXO CAUSAL ENTRE TRABALHO E TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS”, escrito por Thalita Hage Nunes Gomes, o Mestrando Pedro Alonso Molina Almeida e sob orientação do Professor Doutor Silvio Beltramelli Neto.

No ato seguinte, o trabalho “O PROCESSO SOCIAL DE FORMAÇÃO DA SUBJETIVIDADE NEOLIBERAL NAS AÇÕES DE DIAGNÓSTICO E PROMOÇÃO DA CONCEPÇÃO DE TRABALHO DECENTE DA OIT”, do Mestrando Leandro Faria Costa, sob orientação do Professor Doutor Silvio Beltramelli Neto.

E o último trabalho “TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO CAMPO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA VULNERABILIDADE DAS VÍTIMAS” da autora Luísa de Souza Almeida, sob orientação da Professora Doutora Iara Marthos Águila.

Em resumo, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação com temas atuais e de grande impacto prático no cotidiano dos trabalhadores.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de todos os Direitos estampados no texto constitucional.

04 de julho de 2023.

Professor Ms. João Pedro Marsillac

Doutorando em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito Político e Econômico pela mesma instituição (2020), especialista em Direito Público pelo IDC Cultural (2011) e em Direito e Processo do Trabalho pelo Ibmec (2012), graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela – PUCRS (2010). Bolsista CAPES/Prosuc.

E-mail: joao.pedro@adv.oabsp.org.br

Professor Ms. Livio Augusto de Carvalho Santos

Doutorando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR) | Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) | Docente e Coordenador nas instituições FAHESP e IESVAP

E-mail: liviosantosadvocacia@gmail.com

Professor Dr. Lucas Pires Maciel

Docente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP. Doutor e Mestre pela Universidade de Marília (UNIMAR)

E-mail: [lucas\\_jppm@hotmail.com](mailto:lucas_jppm@hotmail.com)

# ESCASSEZ DE INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS TRIBUTÁRIOS COMO MECANISMOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO EM MINAS GERAIS

Cassius Guimaraes Chai<sup>1</sup>  
Julia Carvalho Rodrigues

## Resumo

### INTRODUÇÃO:

A República Federativa do Brasil, conforme se constitui em Estado Democrático de Direito, adquire como embasamento deontológico central, a dignidade da pessoa humana, enquanto prefeito fundamental (CHAI, 2004). Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo terceiro, entre seus objetivos fundamentais: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como, a promoção do bem de todos (BRASIL,1988). Em que pese o banimento da escravidão no Brasil, além da ratificação de diversos acordos e convenções internacionais, tais como o Pacto de São José da Costa Rica, domesticado, mediante ratificação, pelo Brasil em 1992, e a Convenção nº 29 (1930), e seu protocolo adicional de 2014, a Convenção 105 (1959), ambas da OIT, ratificadas, respectivamente pelo Brasil, em 1957 e em 1965. Infelizmente a esta data o Brasil não ratificou esse Protocolo à C29OIT, cuja vigência se deu a partir de 09/11/1996. Todos esses instrumentos versam sobre a proibição do trabalho forçado (escravo contemporâneo). Logo, a sua hodierna existência pauta-se indiscutível. Para tanto, políticas públicas de combate à condição de trabalho análoga à de escravo vêm dispendo de mecanismos extrajudiciais e mecanismos judiciais (SILVA, 2010) capazes de instrumentalizarem a atuação estatal. Apesar disso, o Brasil ainda abriga números expressivos no que se refere a trabalhadores em condições análogas à escravidão. Segundo dados do Observatório de Inspeção do Trabalho (2022), o estado de Minas Gerais registrou 1012 trabalhadores resgatados do trabalho escravo contemporâneo no ano de 2022, liderando o ranking dentre os estados brasileiros. Contudo, verifica-se relativa escassez de abordagens da temática a partir dos mecanismos tributários instituídos para esse fim, em que pese tratar-se de importante meio de efetivação de políticas sociais e, mais ainda, nota-se a ausência de informações capazes de precisar o alcance das referidas políticas tributárias. Necessárias são, portanto, análises acerca desses mecanismos tributários voltados ao combate dessa forma de exploração.

### PROBLEMA DE PESQUISA:

Numa reflexão acerca dos expressivos números de trabalhadores encontrados em condições análogas à escravidão, é evidente a necessidade de uma análise crítica dos mecanismos

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico



jurídicos e instrumentos de combate ao trabalho escravo contemporâneo que atuam, hoje, no território brasileiro, com estudo também a respeito de sanções tributárias aplicadas aos empregadores que utilizem o trabalho análogo ao escravo como mão-de-obra. Por isso, questiona-se: Como os mecanismos de enfrentamento ao trabalho escravo podem repercutir na diminuição dos números de trabalhadores escravizados em Minas Gerais, e quais as contribuições para o estado do Maranhão, de uma perspectiva reguladora, como abordagem de inovação e eficácia sociais?

#### OBJETIVO:

Analisar a articulação e eficácia dos mecanismos reguladores de enfrentamento ao trabalho escravo no estado de Minas Gerais, sua adequação quanto ao sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos e quais suas contribuições para o estado do Maranhão.

#### MÉTODO:

Para esse estudo serão utilizados métodos qualitativos sobre o tema, com exame dos dados a serem coletados durante a pesquisa. Para a coleta, que utilizará uma abordagem documental indireta, serão feitas pesquisas documentais, objetivando o levantamento e organização das informações.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS

Segundo Maurício Godinho Delgado, “o princípio da dignidade humana, em particular, é a norma que lidera um verdadeiro grupo de princípios, como o da não-discriminação, o da justiça social e o da equidade”. (DELGADO, 2001, p. 26). Nesse diapasão, é imperiosa a execução conjunta de mecanismos institucionais e jurisdicionais, na busca pela erradicação do trabalho escravo contemporâneo, exploração (ainda) vigente no país, com números consideráveis de resgates efetuados pelos fiscais do trabalho. De acordo com o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2019), dos 853 municípios de Minas Gerais, em nenhum deles há a atuação/existência de comitês ou comissões de enfrentamento do trabalho escravo, até o ano de 2019. Já no âmbito estadual, a exemplo das COETRAES, que estão previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, a mesma plataforma informa que até o ano de 2014, o estado não contava com o órgão institucional, inobstante, o radar SIT de Inspeção do Trabalho, tenha registrado, entre os anos de 2002 e 2014, um total de 4.090 trabalhadores encontrados em condições análogas à trabalho escravo. Ademais, ainda que tenhamos, também em âmbito nacional, a chamada “lista suja do trabalho”, um dos principais instrumentos de política pública de combate ao trabalho escravo, é escasso o conjunto legislativo de matéria tributária estadual mineira, que vise coibir e desestimular o incentivo fiscal a empregadores que figurem nesta lista. Nesse

sentido, tem-se a Lei N° 21.018, de 20/12/2013 do Estado de Minas Gerais, que acrescenta ao § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte inciso XIV: “o sócio ou dirigente tiver sido condenado pelo crime previsto no art. 149 do Código Penal, após o trânsito em julgado da sentença de condenação”. Ademais, atualmente na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tramitam dois projetos de lei, do ano de 2023, que propõem punições às empresas condenadas por uso de mão de obra escravizada, são eles: PL 323/2023, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT), e PL 315/2023, do deputado betão (PT). Em consonância, o entendimento do pesquisador Sergio Pinto Martins, “Padronizar a atuação empresarial quanto aos seus vínculos trabalhistas de acordo com a legislação vigente, concedendo os direitos trabalhistas protegidos por lei, de forma a evitar ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados e a responsabilização da empresa e de seus sócios, consequentemente fazendo cumprir a lei trabalhista. Dessa forma atuação seria preventiva e não mais contenciosa. (MARTINS, 2020. p: 27). Há uma pulsão permanente por um estado de coisas inconstitucionais. O constrangimento científico é necessário para, constantemente, reconhecer à academia a intransigente defesa do seu “papel, para além de pedagógico, de reordenar o pensamento com uma crítica transformadora, atual e engajada na consolidação das identidades constitucionais sem concorrer para processos que fragilizam os recursos democratizantes e democratizadores da cidadania e das conquistas sociais fundamentais.” (CHAI et ali; 2016)

**Palavras-chave:** Trabalho escravo contemporaneo, Legislação Tributária, Políticas Públicas, Direitos Humanos

### **Referências**

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. P. 25-46.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Ministério da Economia. Dados da inspeção do trabalho revelam perfil dos resgatados. Disponível em: Acesso em: 19 abr. 2023.

CHAI, Cássius Guimarães. Descumprimento de Preceito Fundamental: identidade constitucional e vetos à democracia. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. 269p.

CHAI, Cássius Guimarães. et al. Direito, trabalho e desconhecimento: desafios contra os 1157 retrocessos em direitos humanos. 1. ed. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2016, v. 2, p. 76-92.

DELGADO, Mauricio Godinho. Princípios de direito individual e coletivo do trabalho. São Paulo: LTr Editora, 2001

MARTINS, Sergio Pinto. Compliance no Direito Trabalhista. São Paulo: TRR, 2020.

CONVENÇÃO nº 29 da Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho forçado ou obrigatório. 10 junho 1930. Disponível em [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C029](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C029). Acesso em: 24 abr. 2023.

CONVENÇÃO nº 105 da Organização Internacional do Trabalho sobre a abolição do trabalho forçado. 5 junho 1957. Disponível em [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C105](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C105). Acesso em: 24 abr. 2023

RAMOS, F. F. da C., Chai, C. G., Carneiro, M. F., & Sousa, K. S. de. Metáfora e a banalização da exploração do trabalho doméstico: uma abordagem sob a perspectiva conceptual. *Conjecturas*, [S.L.], v. 22, n. 8, p. 1146-1158, 27 jul. 2022. União Atlântica de Pesquisadores. <http://dx.doi.org/10.53660/conj-1309-y15>.

SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Constitucional. 6. ed. Pará: Saraiva, 2017. p. 96.

Plataforma SmartLab. Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 24 abr. 2023